



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 47/2024**

**Senhor Presidente:**

REGIME DE URGÊNCIA AO PLO Nº 164/2024, com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser deliberada na sessão de 03/10, tanto a urgência quanto o Projeto.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE OUTUBRO DE 2024**

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA  
#@\_AUTORSIGLAPARTIDO\_@#

GASPAR LAUS  
#@\_AUTORSIGLAPARTIDO\_@#



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM Nº 084/2024

Exmo. Sr.

**Ver. MARCELO WERNER**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí**

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado, propõe a destinação de R\$ 7.490.333,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e trinta e três reais), para fazer frente as despesas da Secretaria Municipal de Educação, na Ação: 2.56 – Alimentação Escolar Para os Alunos do Ensino Fundamental, na Ação: 2.57 – Alimentação Escolar Para os Alunos da Educação Infantil – Creche e na Ação: 2.254 – Alimentação Escolar para os Alunos da Educação Infantil – Pré.

O presente pedido considera a necessidade de adequação do orçamento para cobrir os valores de despesas referente ao atendimento da alimentação escolar dos alunos até o mês de dezembro do corrente ano.

A suplementação pleiteada será suprida pela anulação parcial de dotação proveniente da própria Secretaria, que não será totalmente utilizada no exercício em curso.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

#### **REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal Em Exercício**

**GASPAR LAUS**  
**Procurador-Geral do Município**